



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0051 SESC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0051/2013

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONÍSIO KOHL**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.482.849-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, situada na Rua Coronel Passos Maia, 691 - centro, no município de Xanxerê-SC, neste ato representado por sua gerente, Sra. Joseane Pasinato Pires, inscrita no CPF sob o nº 844.993.389-72, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Contratação de aulas de dança folclórica e dança livre para o público da terceira idade.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0107/2013 - Dispensa de Licitação nº 0017/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

As aulas serão ministradas nas terças e quintas feiras, no SESC, sendo: Dança livre - das 08:30 às 09:30 horas (12 vagas), e Dança folclórica - das 09:30 às 11:00 horas (13 vagas).

O presente Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, iniciando em julho de 2013 à vigorando até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com o Projeto Dança na Terceira Idade, anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável.

O valor será pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), de julho à dezembro de 2013, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, em depósito bancário na Conta Corrente nº 1121-0, Ag. 0701 - op. 003 - Banco Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste. Está incluso no valor acima, todas as despesas com os professores e espaço físico para realização das danças.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- Pela execução dos serviços contratados, de acordo com o objeto do presente Contrato e demais especificações do processo;
- Realizar as atividades nas dependências do SESC, com sala equipada e profissional qualificado para o desenvolvimento das mesmas;
- Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Disponibilizar a relação dos participantes;
- Realizar os pagamentos a CONTRATADA nas condições e datas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013:

| Despesa | Código da Dotação | Descrição da Dotação | Compl. Do Elemento | Valor Previsto |
|---------|-----------------------------------|--|-----------------------|----------------|
| 8 | 12.01.2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 5.700,00 |

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Luciana L. S. Bandeira, funcionária da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 24 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.